DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2146/2015**
PROCESSO TC/MS	:	22428/2012
PROTOCOLO	:	1266019
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	GRAFITEL GRAFICA TRES LAGOAS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 001/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONFECÇÃO DE CARNÊS DE COBRANÇA DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 62.852,27

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. CONFECÇÃO DE CARNÊS DE COBRANÇA DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL DE TRÊS LAGOAS/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 17/AJ/2012 (peça 23), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 001/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-

00, e a empresa **GRAFITEL GRÁFICA TRÊS LAGOAS LTDA.**, CNPJ/MF nº 08.664.832/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Fernandes Nunes Ferreira, CPF/MF nº 872.198.671-15, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, e artigo 121 III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à confecção de carnês de cobrança do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano referente ao exercício de 2012, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controladoria Geral de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor de R$ 62.852,27 (sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), e seu prazo e vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-59/2013 (peça 30), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 017/AJ/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–144/2015 (peça 38), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 9128/2013 (peça 32), apontou irregularidades, objeto de intimação (peça 33), a qual foi atendida por quem de direito se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 017/AJ/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, III e IV, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-484/2015 (peça 39), opinou pela regularidade da

execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 17/AJ/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 25), Ordem de Pagamento (peça 29) e Nota Fiscal (peça 29), compreendendo o valor de R$ 62.852,27 (sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete reais), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 17/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **GRAFITEL GRÁFICA TRÊS LAGOAS LTDA.**, CNPJ/MF nº 08.664.832/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Fernandes Nunes Ferreira, CPF/MF nº 872.198.671-15, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator